



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

LEI Nº 1.463/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável ao vencimento dos servidores públicos estáveis, contratados, ocupantes de função de confiança e cargos em comissão, ativos e inativos e seus pensionistas, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Guaraciaba-MG autorizado a promover a revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos estáveis, contratados, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, ativos e inativos e seus pensionistas, conforme permissivo do inciso X, do art. 37, da CF/88, aplicando-se o acumulado do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA registrado no período de 1º/01/2024 a 31/12/2024, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), que deverá incidir sobre o vencimento básico recebido em 31/12/2024, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta, indireta e autárquica.

Parágrafo único. O percentual de reajuste dos vencimentos de que trata o **caput** do presente artigo não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal nem aos agentes políticos do Poder Executivo municipal, que deverá observar lei municipal específica e respeitar o princípio constitucional da anterioridade da legislação.

Art. 2º A revisão geral anual prevista nesta Lei também não deverá ser aplicada aos vencimentos dos seguintes grupos de agentes públicos:

- I - servidores municipais da educação, regidos conforme Lei nº 11.738/2008, inclusive o Diretores Escolares e Técnicos de Ensino;
- II – agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), regidos conforme Lei nº 13.708/2018 e Lei Municipal nº 771/2019.

Art. 3º As remunerações que, acrescidas do valor resultante da aplicação do índice (IPCA) determinado para a revisão geral anual, fiquem abaixo do salário mínimo estabelecido para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br

exercício financeiro de 2025, deverão ser adequadas ao piso nacional, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º Na concessão da revisão, o Poder Executivo poderá deduzir do resultado os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva implementar a alteração no vencimento, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos, função ou empregos públicos, em consonância com o que determina a Lei Municipal n.º 1.003/2006.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, que, em razão do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, dispensa a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, conforme determinado no inciso I do art. 16 da retromencionada legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraciaba-MG, 17 de fevereiro de 2025.


Bruno Oliveira de Andrade

Prefeito Municipal de Guaraciaba – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 18/02/25
em atendimento à Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 18 de fevereiro de 2025

